



# Município de Saudade do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 95.585.477/0001-92

Telefax: (46) 3246-1166 - www.saudadedoiguacu.pr.gov.br | E-mail: prefeitura@saudadedoiguacu.pr.gov.br  
Rua Frei Vito Berscheid, 708 - 85.568-000 - Saudade do Iguaçu - Paraná

## LEI Nº 1272/2019, DE 07 DE MAIO DE 2019.

*Altera os incisos I, II, III e § 4º do art. 2º e § 1º 2º e 3º do art. 3º da Lei Municipal nº 1.243/2018 de 12 de dezembro de 2018 e dá outras providências.*

O Prefeito Municipal de Saudade do Iguaçu, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e em conformidade com o disposto na Resolução Nº 80, de 19/04/95 e Resolução nº 827/2019 do Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador - CODEFAT e em sintonia com o Decreto Estadual Nº 4.268, de 22/11/94, e suas alterações subsequentes, e com o Regimento Interno do Conselho Estadual do Trabalho, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal de Saudade do Iguaçu, aprovou e eu sanciono a seguinte:

**L**

**E**

**I:**

**Art. 1º** Ficam alterados os incisos I, II, III e §4º do art. 2º da Lei Municipal nº 1.243/2018 passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º (...)

- I – 03 (três) representantes indicados pelo Poder Executivo Municipal;
- II – 03 (três) representantes indicados pelas entidades de trabalhadores;
- III – 03 (três) representantes indicados pelas entidades patronais.

(...)

§ 4º O mandato de cada representante é de 04 (quatro) anos, permitida a recondução.

**Art. 2º** Ficam alterados os § 1º, 2º e 3º art. 3º da Lei Municipal nº 1.243/2018 passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º (...)

§ 1º A eleição do Presidente e Vice-Presidente do Conselho ocorrerá por maioria absoluta dos votos dos membros.



# Município de Saudade do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 95.585.477/0001-92

Telefax: (46) 3246-1166 - [www.saudadedoiguacu.pr.gov.br](http://www.saudadedoiguacu.pr.gov.br) | E-mail: [prefeitura@saudadedoiguacu.pr.gov.br](mailto:prefeitura@saudadedoiguacu.pr.gov.br)  
Rua Frei Vito Berscheid, 708 - 85.568-000 - Saudade do Iguaçu - Paraná

§ 2º O mandato do Presidente terá duração de 24 (vinte e quatro) meses, sendo vedada a recondução para período consecutivo.

§ 3º Nas ausências ou impedimentos eventuais, o Presidente da comissão será substituído automaticamente pelo Vice-Presidente.

**Art. 3º** - Permanecem inalterados os demais dispositivos da Lei Municipal nº 1.243/2018.

**Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Saudade do Iguaçu, 07 de maio de 2019.

**MAURO CÉSAR CENCI**  
**Prefeito Municipal**